

LEI Nº 5843, DE 05 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a divulgação de microempreendedores locais nas redes sociais oficiais da prefeitura municipal de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Valorização do Microempreendedor Local, mediante a divulgação de produtos e serviços de pequenos empreendedores, formais ou informais, através das redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

Art. 2º A divulgação terá como objetivo:

I - Incentivar o empreendedorismo e a economia local;

II - Oferecer visibilidade gratuita para pequenos negócios;

III - Contribuir para a geração de emprego e renda;

IV - Fortalecer o senso de comunidade e desenvolvimento sustentável.

Art. 3º Para participar da divulgação, o empreendedor deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Comprovar atuação econômica ativa em Juazeiro do Norte, mediante declaração de atividade, fotos do produto/serviço ou outro meio idôneo;

II – Possuir sede ou local de atuação no município de Juazeiro do Norte;

III – Estar em conformidade com a legislação vigente no que diz respeito à natureza de seu produto ou serviço (atividade lícita);

IV - Apresentar materiais (fotos, vídeos ou textos) adequados para divulgação, respeitando os padrões mínimos de qualidade e de respeito ao consumidor;

V - Firmar termo de responsabilidade sobre a veracidade das informações e a qualidade dos serviços ofertados;

VI - Não possuir denúncias fundamentadas junto a órgãos de defesa do consumidor, salvo se regularizadas;

VII - Incentivar práticas de sustentabilidade ou de inclusão social, sempre que possível.

Art. 4º A divulgação dos microempreendedores ocorrerá da seguinte forma:

I - Produção e publicação de conteúdos semanais nas redes sociais oficiais da Prefeitura, respeitando a identidade visual e o calendário institucional;

II - Priorização de empreendedores que ainda não tenham sido divulgados anteriormente, garantindo ampla rotatividade e oportunidade para todos;

III - Utilização de formatos modernos e acessíveis, como posts em carrossel, stories, reels, lives e vídeos curtos.

Art. 5º A execução desta Lei será realizada em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que será a principal responsável pela coleta, organização e divulgação das informações dos microempreendedores, bem como pela curadoria dos conteúdos a serem publicados nas redes sociais oficiais da Prefeitura.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, disciplinando:

I - Formulário de inscrição para participação voluntária;

II - Critérios técnicos para a padronização dos materiais a serem divulgados;

III - Procedimentos de exclusão de participantes que descumprirem as condições estabelecidas.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico deverá publicar, a cada semestre, um relatório de acompanhamento e impacto contendo, no mínimo:

I – A quantidade de microempreendedores divulgados;

II – A segmentação dos empreendimentos por setor econômico (ex: alimentação, artesanato, vestuário, serviços, etc.).

Parágrafo único. O relatório deverá ser disponibilizado no site oficial da Prefeitura e amplamente divulgado por seus canais digitais.

Art. 8º Para a execução da presente lei serão utilizadas dotações orçamentárias prescritas em lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 (cinco) dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (2025).



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

AUTOR: JOSÉ CLEILSON RODRIGUES VIEIRA.

LEI

DE 27 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a divulgação de microempreendedores locais nas redes sociais oficiais da prefeitura municipal de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Valorização do Microempreendedor Local, mediante a divulgação de produtos e serviços de pequenos empreendedores, formais ou informais, através das redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

Art. 2º A divulgação terá como objetivo:

- I - Incentivar o empreendedorismo e a economia local;
- II - Oferecer visibilidade gratuita para pequenos negócios;
- III - Contribuir para a geração de emprego e renda;
- IV - Fortalecer o senso de comunidade e desenvolvimento sustentável.

Art. 3º Para participar da divulgação, o empreendedor deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – Comprovar atuação econômica ativa em Juazeiro do Norte, mediante declaração de atividade, fotos do produto/serviço ou outro meio idôneo;
- II – Possuir sede ou local de atuação no município de Juazeiro do Norte;
- III – Estar em conformidade com a legislação vigente no que diz respeito à natureza de seu produto ou serviço (atividade lícita);
- IV - Apresentar materiais (fotos, vídeos ou textos) adequados para divulgação, respeitando os padrões mínimos de qualidade e de respeito ao consumidor;

V - Firmar termo de responsabilidade sobre a veracidade das informações e a qualidade dos serviços ofertados;

VI - Não possuir denúncias fundamentadas junto a órgãos de defesa do consumidor, salvo se regularizadas.

VII - Incentivar práticas de sustentabilidade ou de inclusão social, sempre que possível.

Art. 4º A divulgação dos microempreendedores ocorrerá da seguinte forma:

I - Produção e publicação de conteúdos semanais nas redes sociais oficiais da Prefeitura, respeitando a identidade visual e o calendário institucional;

II - Priorização de empreendedores que ainda não tenham sido divulgados anteriormente, garantindo ampla rotatividade e oportunidade para todos;

III - Utilização de formatos modernos e acessíveis, como posts em carrossel, stories, reels, lives e vídeos curtos.

Art. 5º A execução desta Lei será realizada em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que será a principal responsável pela coleta, organização e divulgação das informações dos microempreendedores, bem como pela curadoria dos conteúdos a serem publicados nas redes sociais oficiais da Prefeitura.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, disciplinando:

I - Formulário de inscrição para participação voluntária;

II - Critérios técnicos para a padronização dos materiais a serem divulgados;

III - Procedimentos de exclusão de participantes que descumprirem as condições estabelecidas.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico deverá publicar, a cada semestre, um relatório de acompanhamento e impacto contendo, no mínimo:

I – A quantidade de microempreendedores divulgados;

II – A segmentação dos empreendimentos por setor econômico (ex: alimentação, artesanato, vestuário, serviços, etc.).

Parágrafo único. O relatório deverá ser disponibilizado no site oficial da Prefeitura e amplamente divulgado por seus canais digitais.



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

Art. 8º Para a execução da presente lei serão utilizadas dotações orçamentárias prescritas em lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado digitalmente

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Data: 27/05/2025 17:51:38-0300

Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CMJN/CE

Autoria: José Cleilson Rodrigues Vieira